**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**ENTRE A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO E A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LINGUA PORTUGUESA**

Considerando que a Organização Mundial do Turismo, doravante designada por "OMT", representada pelo seu Secretário-Geral, Taleb Rifai, é uma agência especializada das Nações Unidas e a organização pública internacional que lidera o setor do turismo, englobando 161 países e territórios e mais de 400 Membros afiliados, representando o setor privado, as instituições educacionais, as associações de turismo e as autoridades nacionais de turismo.

Considerando que a Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa doravante designada por “CPLP” e representada pelo seu Secretário Executivo, Embaixador Isaac Murargy, é uma organização internacional constituída por oito Estados membros (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste), constituindo um foro multilateral privilegiado para o reforço da coordenação política e cooperação técnica entre os seus Estados membros.

Considerando que as partes reconhecem a importância da cooperação no domínio do turismo entre as duas organizações e estão dispostas a concertar os seus esforços e trabalhar juntas na realização de objetivos comuns, tendo presentes os princípios da apropriação, harmonização, alinhamento, resultados e responsabilidade mútua.

O propósito do presente Memorando de Entendimento (MdE) é a definição das condições e termos gerais que irão superintender à cooperação entre as partes, acordando no seguinte:

**Artigo I**

**Objetivos da Cooperação**

1. Este memorando de entendimento visa reforçar a cooperação entre a OMT e a CPLP e identificar áreas de interesse mútuo, com vista a:
2. Contribuir para os objetivos de Desenvolvimento do Milénio;
3. Desenvolver um Turismo Responsável, Sustentável e Acessível a todos, com especial atenção aos Países em Desenvolvimento;
4. Criar maior proximidade entre a CPLP e a OMT, enquanto organismo reitor do turismo mundial.

**Artigo II**

**Áreas de cooperação**

1. A OMT e a CPLP irão cooperar na implementação de projetos, nas seguintes áreas:
2. Assessoria na elaboração do Plano Estratégico de Cooperação em Turismo da CPLP;
3. Capacitação técnico-profissional na área das estatísticas com vista à criação da conta satélite, na área de marketing com vista ao desenvolvimento e promoção do produto turístico, inspeção e fiscalização e empreendimentos turístico, casinos e restauração
4. Captação de recursos para o financiamento de projetos no âmbito da Comunidade.
5. As partes realizarão encontros regulares entre os seus pontos focais, para analisar e rever diversos aspetos decorrentes da sua cooperação.

**Artigo III**

**Modalidades da cooperação**

1. No desenvolvimento e implementação de qualquer projeto específico relacionado com as áreas de interesse mutuo acima identificadas, as partes acordam em pode trabalhar, sempre que apropriado, em parceria com outros parceiros.
2. Na implementação das ações decorrentes deste Memorando de Entendimento, as partes devem agir de acordo com as suas respetivas regras, regulamentos e políticas.
3. Eventuais iniciativas que envolvam transferências de recursos serão descritas em documento específico e sujeitas a aprovação pelas entidades estatutariamente competentes para o efeito de ambas as Partes.
4. Sempre que apropriado e sujeito a condições previamente acordadas, cada uma das partes poderá convidar a outra para participar em reuniões por si organizadas, incluindo as áreas de colaboração no Artigo II.

**Artigo IV**

**Utilização do Nome, Sigla, Bandeira e Logotipo**

A utilização do nome, sigla, bandeira e logotipo de cada uma das organizações está subordinada, às respetivas regras e procedimentos.

**Artigo V**

**Produção de efeito, emendas e duração**

1. O presente Memorando de Entendimento produz efeitos na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá em vigor por um período de cinco anos podendo ser denunciado através de notificação por escrito à outra parte.
2. Cada parte poderá por termo a este MdE, com ou sem justa causa, desde que conceda à outra parte 90 dias de aviso prévio.
3. A revogação não afetará compromissos assumidos pelas partes, entre si ou com terceiros, em documentos específicos celebrados no quadro deste MdE.
4. Este Memorando de Entendimento pode ser renovado por acordo escrito das partes.

Feito em [local], em [data], em dois idiomas, inglês e português.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pela OMT[assinatura] Taleb RifaiSecretário GeralEndereço postal OMT |  | Pela CPLP[assinatura]Isaac MurargySecretário ExecutivoEndereço posta CPLP |